

	3105	Portos e Transporte Aquaviário Projetos													6.942.609
26 784	3105 142Z	Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE)													4.712.006
26 784	3105 142Z 0023	Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará Obra executada (percentual de execução física): 16	I	4-INV	2	90	0	1495							4.712.006
26 784	3105 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística													221.606
26 784	3105 14KM 0023	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Ceará	I	4-INV	2	90	0	1495							221.606
26 784	3105 15YD	Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE)													2.008.997
26 784	3105 15YD 0023	Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará Obra executada (percentual de execução física): 22	I	4-INV	2	90	0	1495							2.008.997
TOTAL - INVESTIMENTOS															7.300.477

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68214 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte														38.334.915
														38.334.915

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo														38.334.915
														38.334.915

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte														38.334.915
781- Transporte Aéreo														38.334.915
														38.334.915

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

3104 - Aviação Civil														38.334.915
														38.334.915

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

1495 - Recursos do Orçamento de Investimento														38.334.915
														38.334.915

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68214 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
				S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	VALOR
F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
	3104	Aviação Civil Projetos													38.334.915
26 781	3104 15RQ	Recuperação de Pistas Prioritárias													23.675.528
26 781	3104 15RQ 0001	Recuperação de Pistas Prioritárias - Nacional Aeroporto adequado (unidade): 22	I	4-INV	2	90	0	1495							23.675.528
26 781	3104 1F54	Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ)													14.659.387
26 781	3104 1F54 0033	Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro Obra concluída (percentual de execução física): 5	I	4-INV	2	90	0	1495							14.659.387
TOTAL - INVESTIMENTOS															38.334.915

LEI Nº 15.066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 4.031.223.377,00 (quatro bilhões trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da UO, no valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
				S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	VALOR
F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
5116	Segurança Pública com Cidadania	Projetos													12.100.593

5116 164D	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas	06 181										12.100.593
5116 164D 0001	Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas - Nacional	06 181		F	4-INV	1	90	0	1096			12.100.593
	Obra concluída (percentual): 35 (Acréscimo)											12.100.593
TOTAL - FISCAL												12.100.593
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												12.100.593

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I U	F T E	VALOR	
3106	Transporte Rodoviário										8.642.784
	Projetos										
3106 108X	Implantação de Postos de Pesagem	26 782									8.642.784
3106 108X 0024	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte	26 782		F	4-INV	3	90	0	1000		8.232.784
3106 108X 0042	Posto implantado (unidade): 1 (Acréscimo)	26 782		F	4-INV	3	90	0	1000		8.232.784
	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Santa Catarina										410.000
	Posto implantado (unidade): 1 (Acréscimo)										410.000
TOTAL - FISCAL											8.642.784
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											8.642.784

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68101 - Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I U	F T E	VALOR	
3105	Portos e Transporte Aquaviário										10.000.000
	Projetos										
3105 1670	Construção de dolfins de proteção dos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi/RN	26 784									10.000.000
3105 1670 1262	Construção de dolfins de proteção dos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi/RN - No Município de Natal - RN	26 784		F	4-INV	2	90	0	1000		10.000.000
	Obra construída (percentual de execução física): 100 (Acréscimo)										10.000.000
TOTAL - FISCAL											10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											10.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos

UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I U	F T E	VALOR	
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais										4.000.000.000
	Operações Especiais										
0909 00X8	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro	28 846									4.000.000.000
0909 00X8 0001	Apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo a Empresas prestadoras de Serviços Aéreos Regulares no Mercado Brasileiro - Nacional	28 846		F	5-IFI	0	90	0	3052		4.000.000.000
TOTAL - FISCAL											4.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											4.000.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I U	F T E	VALOR	
1144	Agropecuária Sustentável										480.000
	Operações Especiais										
1144 00GO	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010)	28 608									480.000
1144 00GO 0001	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010) - Nacional	28 608		F	3-ODC	1	90	0	1000		480.000
TOTAL - FISCAL											480.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											480.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
5116	Segurança Pública com Cidadania									12.100.593
5116 21BQ	Atividades	06 181								12.100.593
5116 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade	06 181								12.100.593
	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional		F	4- INV	1	90	0	1096		12.100.593
TOTAL - FISCAL										12.100.593
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										12.100.593

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
3106	Transporte Rodoviário										18.642.784
3106 108X	Projetos	26 782									8.642.784
3106 108X 0043	Implantação de Postos de Pesagem	26 782									8.642.784
	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul		F	4-INV	3	90	0	1000			8.642.784
3106 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	26 782									10.000.000
3106 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	26 782									10.000.000
			F	4- INV	3	90	0	1000			10.000.000
TOTAL - FISCAL											18.642.784
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											18.642.784

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Especial								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
1191	Agricultura Familiar e Agroecologia										480.000
1191 0281	Operações Especiais	20 608									480.000
1191 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	20 608									480.000
	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional		F	3- ODC	1	90	0	1000			480.000
TOTAL - FISCAL											480.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											480.000

LEI N° 15.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2023 corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

"Art. 130.

§ 18. Os financiamentos concedidos pelo BNDES com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) destinarão o montante correspondente a 10% do valor previsto na Lei Orçamentária Anual ao apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro, para investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Simone Nassar Tebet

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 12.338, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede indulto natalino e comutação de pena e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XII, da Constituição, tendo em vista a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, e a manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e considerando a tradição, por ocasião das festividades comemorativas do Natal, de conceder indulto às pessoas condenadas ou submetidas à medida de segurança e de comutar pena de pessoas condenadas,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAISSeção I
Dos crimes impeditivos

Art. 1º O indulto e a comutação de pena não alcançam as pessoas, nacionais e migrantes, condenadas:

I - por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II - por crime previsto na Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997;

III - por crime previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, exceto quando a pena aplicada não for superior a quatro anos;

IV - por crime previsto na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e pelo crime previsto no art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

V - por crime previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

VI - por crime previsto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989;

VII - pelos crimes previstos nos art. 149 e art. 149-Á do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

VIII - por crime previsto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

IX - por crime previsto na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, exceto quando a pena aplicada não for superior a quatro anos;